



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

3

LEI Nº 6964 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO
PRIORITÁRIA DOS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE
COMO PARTE INTERESSADA A
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terão prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância da Administração Direta ou Indireta do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* os procedimentos de natureza funcional, regulamentados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A prioridade poderá ser anotada de ofício pela autoridade que tiver ciência da condição de vítima ou mediante requerimento da interessada a qualquer tempo, assegurado o sigilo dos autos para proteção da mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2023.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

